

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece normas e procedimentos operacionais para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PPGCC.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento Interno vigente,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 10/2016 – Conselho de Pesquisa de Pós-Graduação da UTFPR (COPPG),

CONSIDERANDO o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UTFPR-PG,

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do PPGCC-PG da UTFPR,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução 04/2016, que dita procedimentos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCC.

Art. 2º Para realizar o credenciamento no PPGCC, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir o título de doutor, obtido junto a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES, devidamente comprovado por meio de diploma emitido pela instituição. Em caso de diploma obtido por instituição estrangeira, este deverá ser revalidado em instituições credenciadas no país.

b) Participar de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

c) Ter produção intelectual qualificada na área nos últimos quatro (4) anos (quadriênio), associada a uma linha de pesquisa e devidamente classificada de acordo com o Documento de Área (Ciência da Computação).

d) Ter disponibilidade para assumir disciplinas e para orientar alunos.

e) Apresentar nos últimos quatro (4) anos (quadriênio), produção bibliográfica qualificada na área maior ou igual à média dos docentes na última avaliação quadrienal da CAPES, de

acordo com o cálculo do IG (Índice Geral) definido pela Capes.

f) Apresentar nos últimos quatro (4) anos (quadriênio), pelo menos um (1) dos seguintes níveis de produção:

i. Ser bolsista produtividade;

ii. Ter no mínimo duas (2) orientações concluídas em trabalhos de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, especialização, mestrado, doutorado, ou coorientação de mestrado ou coorientação de doutorado;

iii. Ser coordenador de projeto aprovado com apoio financeiro de agência de fomento ou órgão público ou privado externo à instituição com a qual tem vínculo empregatício.

g) Solicitar credenciamento no PPGCC de acordo com procedimentos especificados em instrução normativa em vigor para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa.

Art. 3º O servidor da UTFPR aposentado poderá ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 4º Docentes Colaboradores doutores da UTFPR-PG que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGCC, ministrando aulas em conjunto com docentes permanentes, participando de projetos de pesquisa ou orientando um número restrito de estudantes de Mestrado, poderão ser credenciados no programa desde que satisfaçam os itens do Art. 2 desta Resolução.

Art. 5º Docentes de outras instituições que satisfaçam as exigências, dos itens do Art. 2 desta Resolução, poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, em função de sua atuação no PPGCC.

Art. 6º A solicitação de credenciamento é analisada pelo Colegiado que emitirá um parecer de acordo com o prazo estabelecido em edital para credenciamento de docentes do PPGCC.

Parágrafo único. Os docentes aprovados em edital de credenciamento serão efetivamente vinculados ao PPGCC no início do próximo período letivo.

Art. 7º O credenciamento de um docente do PPGCC tem duração de até quatro (4) anos e depende da avaliação anual de desempenho por comissão instaurada pelo Colegiado.

Parágrafo único. É responsabilidade do Colegiado do PPGCC instaurar comissão para avaliação anual de desempenho. É responsabilidade da Coordenação solicitar emissão de portaria para a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho Docente.

Art. 8º A Comissão de Avaliação Anual de Desempenho Docente realizará anualmente a avaliação de desempenho de cada docente credenciado no PPGCC com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e informará o resultado ao docente.

Parágrafo único. Os docentes que não atingirem os níveis de produção desejados serão informados e terão o prazo de um (1) ano para se adequarem ou serão descredenciados conforme Art. 13 desta Resolução.

Art. 9º Ao final de cada quadriênio avaliativo será recredenciado o docente que tiver atendido a todos os requisitos que se esperam de professor permanente, segundo a Portaria Nº 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES.

§1º Para a análise de credenciamento, todos os docentes permanentes deverão apresentar o currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no quadriênio, para uma Comissão oportunamente instaurada pelo Colegiado do PPGCC.

§2º O docente que não cumprir as exigências deste caput, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento aprovado.

Art. 10º O docente descredenciado do programa poderá, a seu critério, solicitar ao Colegiado do PPGCC o seu credenciamento no programa. Neste caso, o docente deverá realizar os procedimentos estabelecidos para credenciamento no programa, tal qual candidatos que se inscrevam para credenciamento pela primeira vez.

Parágrafo único. Docentes descredenciados que solicitem credenciamento no PPGCC deverão ser avaliados pelos mesmos critérios que docentes que se candidatem ao credenciamento pela primeira vez.

Art. 11º Ao solicitar o descredenciamento espontaneamente, o docente deverá cumprir com todas as suas obrigações enquanto professor, tais como entrega de diários e notas dos alunos.

§1º Caso o docente possua orientados no momento da solicitação do descredenciamento, a tarefa de orientação deverá ser atribuída, em comum acordo, a outros docentes do PPGCC;

§2º No ato do descredenciamento, o docente não poderá, em hipótese alguma, estar orientando discentes do PPGCC;

Art. 12º Para descredenciamento, o docente deverá realizar os procedimentos especificados em Instrução Normativa em vigor sobre credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCC.

Parágrafo único. Ao receber uma solicitação de descredenciamento de docente, o Colegiado do PPGCC fará a análise e emitirá um parecer no prazo de 60 dias a partir da data do protocolo na Coordenação.

Art. 13º O descredenciamento realizado por meio da avaliação de desempenho é pautado nos seguintes requisitos:

- a) Caso o docente não possua uma (1) defesa de orientando no PPGCC no quadriênio;
- b) Caso o docente, não possua uma publicação em estrato superior de acordo com a definição da CAPES no quadriênio.

Art. 14º Para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes, o Colegiado do programa, também deverá considerar a proporção dos docentes permanentes em relação ao número total de docentes e o impacto na avaliação do PPGCC pela Capes.

Art. 15º Casos omissos desta resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGCC.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA MORAIS DE ALMEIDA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 06/08/2018, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367641** e o código CRC **46F0F2F8**.

Referência: Processo nº 23064.027542/2018-18

SEI nº 0367641